MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

PORTARIA Nº 2391/PROAE/UNIVASF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O **Pró-Reitor de Assistência Estudantil** da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 97, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2023, Edição: 30 | Seção: 2 | Página: 46, e competência delegada pela Portaria nº 940/REITORIA/UNIVASF, de 20 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, Edição 138 | Seção: 1 | Página: 21, considerando o que consta no Processo nº **23402.033232/2026-64**, resolve:

Tornar público o **PROCESSO SELETIVO – BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC - EDITAL 05/2026– PROAE**, com a finalidade de preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para concessão de bolsas do Programa Bolsa Permanência do MEC - para estudantes de graduação presencial da Univasf.

Publicação: Boletim UNIVASF em 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
CLEBIO PEREIRA FERREIRA | Pró-Reitor de Assistência Estudantil

Data da Assinatura:
17 de novembro de 2026 as 15:33 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

Universidade Fededal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVASF
PROCESSO SELETIVO – BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC
EDITAL 05/2026 – PROAE

A PROAE DIVULGA O PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC - PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNIVASF.

A Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Administração Superior da UNIVASF, torna público o Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para concessão de bolsas do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP-MEC), estabelecendo os critérios, as condições e os procedimentos internos para novas inscrições, em conformidade com a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, e com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1. DA FINALIDADE/ NÚMERO DE BOLSAS /VALORES DAS BOLSAS

1.1. O presente edital normatiza, no âmbito da UNIVASF os procedimentos internos referentes às novas inscrições no PBP-MEC , instituído e mantido pelo MEC.

1.2. Estão aptos a se inscrever no PBP-MEC estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da UNIVASF, que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nas Portarias MEC nº 389/2013 e 1999/2023 e Portaria SESu/MEC nº 09/2023, e que cumpram as normas e condições estabelecidas neste edital.

1.3. Até a data de publicação deste edital, estão disponíveis 07 vagas. Porém o MEC poderá disponibilizar novas vagas, não tendo a UNIVASF nenhuma gerência sobre o quantitativo de vagas a serem ofertadas.

1.4. O valor da Bolsa Permanência do MEC é de R$ 1.400,00 mensais (valor definido para indígenas ou quilombolas), conforme Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de março de 2023. não tendo a UNIVASF nenhuma gerência sobre os valores das bolsas.

2. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão se inscrever** no PBP MEC estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

I) Ser estudante indígena ou quilombola, regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIVASF e estar frequentando as atividades acadêmicas, independentemente da renda e da carga horária do curso.

II) Não ter concluído curso superior, independentemente da instituição de ensino em que tenha realizado a graduação, seja pública ou privada, conforme disposto no art. 5º, inciso VII, da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, com redação dada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023. A conclusão anterior de curso superior constitui impedimento à participação no Programa Bolsa Permanência do MEC, ainda que o(a) estudante esteja regularmente matriculado(a) em outro curso de graduação na UNIVASF, independentemente da expedição ou entrega do diploma.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se indígenas aqueles assim definidos no art. 1º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo: Consideram-se quilombolas aqueles assim definidos no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

3. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC

3.1 Ser selecionado conforme os critérios estabelecidos neste edital e da disponibilidade de vagas disponíveis pelo MEC.

3.2 Estar matriculado/a em no mínimo **4 (quatro) disciplinas** em curso de graduação presencial da Univasf, exceto em caso de comprovada indisponibilidade de matrícula ou matrícula apenas nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente e/ou Estágio Curricular desde que o estudante já tenha já integralizado os demais créditos do curso; por motivos de saúde pessoal ou familiar devidamente comprovados por meio de acompanhamento especial, parecer social e/ou atestado médico atualizado.

3.3 O/a estudante inscrito/a somente poderá ser classificado ou selecionado, ao final do processo, caso esteja desenvolvendo as atividades acadêmicas no semestre letivo vigente, bem como atenda os termos do item 08 deste edital.

3.4. DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E DOS SEMESTRES EXCEDENTES

3.4.1. Para fins de recebimento e manutenção da Bolsa Permanência do MEC, será considerado o tempo regulamentar de integralização do curso de graduação, conforme registrado no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC), observadas as disposições da Portaria MEC nº 389/2013, com as alterações da Portaria MEC nº 1.999/2023, e da Lei nº 14.914/2024.

3.4.2. A contagem do tempo de integralização terá como referência a data da primeira matrícula do(a) estudante na instituição de ensino. Nos casos de mudança de curso ou de instituição federal de

ensino superior, por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, será considerada a data da primeira matrícula na primeira instituição federal de ensino superior, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Portaria MEC nº 389/2013, com redação dada pela Portaria MEC nº 1.999/2023

3.4.3. Para os estudantes indígenas e quilombolas, deverá ser observado o limite de até quatro semestres excedentes ao tempo regulamentar do curso, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 14.914/2024, observadas as condições de acompanhamento acadêmico e os demais requisitos para manutenção da bolsa.

3.4.4**.** Os semestres excedentes correspondem ao período posterior ao término do tempo regulamentar de integralização do curso, não sendo a contagem iniciada a partir da data de ingresso do(a) estudante no Programa Bolsa Permanência do MEC.

3.4.5**.** A permanência do(a) estudante no programa durante o período excedente estará condicionada à avaliação de sua trajetória acadêmica, da possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo aplicável e do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nas normativas do programa.

3.5. DAS RESPONSABILIDADES ACADÊMICAS DOS BENEFICIÁRIOS

3.5.1**.** O(a) estudante beneficiário(a) do Programa Bolsa Permanência do MEC deverá acompanhar sua trajetória acadêmica, observando o número mínimo de disciplinas exigido, a frequência às atividades acadêmicas, o desempenho nas disciplinas e os prazos de integralização do curso.

3.5.2. É de responsabilidade do(a) estudante organizar seu percurso acadêmico, atentando-se às reprovações e aos componentes curriculares pendentes, a fim de evitar atrasos que possam comprometer sua permanência no programa.

3.5.3. O descumprimento dos requisitos acadêmicos estabelecidos nas normativas do programa e neste edital poderá resultar no desligamento do(a) estudante, observados os procedimentos aplicáveis.

3.5.4. Em situações de dificuldades acadêmicas, pessoais ou sociais que possam comprometer seu desempenho e sua permanência no curso, o(a) estudante poderá buscar orientação e apoio nos serviços disponibilizados pela UNIVASF, a exemplo do apoio pedagógico vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), dos serviços de atendimento psicológico, como o Núcleo de Cuidado ao Estudante Universitário (NUCEU) e o Centro de Estudos e Práticas em Psicologia (CEPPSI), bem como do Serviço Social da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), conforme a natureza da demanda e a disponibilidade dos atendimentos.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 DAS INSCRIÇÕES:

4.1.1 Os/as estudantes deverão se inscrever no Processo Seletivo do PBP-MEC através dos Sistemas PAE e da Plataforma do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência (SISBP), mediante preenchimento de questionário socioeconômico disponível no referido sistema no período

estabelecido no cronograma deste edital.

4.1.2 Sistema do Programa de Assistência Estudantil da UNIVASF (PAE) por meio do site: www.sistemas.univasf.edu.br/pae/. **AS INSCRIÇÕES NÃO FINALIZADAS NO SISTEMA PAE NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITOS DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO.**

4.1.3 Plataforma do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência (SISBP), no endereço eletrônico http://sisbp.mec.gov.br .

Parágrafo Único: Serão analisadas apenas as inscrições realizadas obrigatoriamente nos 02 sites (PAE e o SISBP) sendo de responsabilidade do/a estudante manter atualizados seus dados pessoais (e-mail, telefone, entre outros) no Sistema PAE e no Sistema do SISBP. O não envio dos documentos em ambas as plataformas implicará na desclassificação dos estudantes.

4.2 DAS INSCRIÇÕES NO SISTEMA PAE

4.2.1 No ato da inscrição no Sistema PAE, o/a candidato/a deverá anexar a documentação solicitada. Esta deve ser digitalizada no formato JPG ou JPEG (foto) com tamanho máximo de 900 Kb cada ou PDF, sendo de responsabilidade do/a candidato/a observar se os arquivos estão legíveis e no tamanho aceito pelo sistema. Os arquivos anexados, devem ser de boa qualidade e/ou legíveis para o deferimento de sua inscrição.

Parágrafo Único: Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

4.2.2 As informações apresentadas durante o processo seletivo por meio do questionário socioeconômico somente serão validadas se devidamente comprovadas com a documentação solicitada.

4.2.3 No caso de envio das declarações previstas no Anexo II deste edital, as assinaturas requisitadas deverão apresentar-se à próprio punho, eletrônicas (estas são realizadas através de sistemas oficiais, Ex: gov.br), as quais devem possuir certificação digital.

4.3 DAS INSCRIÇÕES NO SISTEMA DO SISBP

4.3.1 Ao acessar o SISBP para realizar sua inscrição, a plataforma apresentará ao(à) estudante texto informativo e orientações gerais sobre a participação no programa de assistência e a possibilidade de imprimir modelos dos documentos necessários à inscrição.

4.3.2 Ao realizar sua inscrição, o(a) estudante deve fazer upload dos seguintes documentos na plataforma do SISBP ou no anexo II deste edital, utilizando os modelos lá disponibilizados:

4.3.3 Autodeclaração do Candidato, conforme modelo disponibilizado na plataforma do SISBP ou no anexo II deste edital;

4.3.4 Declaração da Comunidade do Candidato, conforme modelo disponibilizado na plataforma do SISBP ou no anexo II deste edital;

4.3.5 Declaração da Funai ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; e

4.3.6 Termo de Compromisso do Bolsista, conforme modelo disponibilizado na plataforma do SISBP ou no anexo II deste edital.

4.3.7 Caso a FUNAI ou a Fundação Cultural Palmares não emita os documentos previstos no item 4.3.5 O(A) estudante poderá substituir a declaração da Funai ou da Fundação Cultural Palmares pela:

a) Declaração da comunidade indígena ou quilombola onde reside, com data partir do ano de 2021 - Modelo de Declaração do Anexo II;

OU

b) Contrato de locação, com validade vigente + conta de luz, água, gás ou telefone, emitidas no mês anterior àquele em que o estudante registrou a inscrição no SISPB.

4.3.8 A comprovação de residência por meio dos documentos mencionados nos item 4.3.7 somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP-MEC se o documento apresentado estiver em nome do(a) estudante ou do seu Pai, ou de sua Mãe, e constar do endereço do imóvel registrado no respectivo documento que comprove alguma informação que permita aferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola declarada em algum documento de emissão da Funai, da Fundação Cultural Palmares ou pelas lideranças comunitárias.

4.3.9 Se o contrato de locação ou conta de luz, água, gás ou telefone tiverem sido emitidos em nome do Pai ou da Mãe do(a) estudante, deverá ser também anexada cópia de carteira de identidade do(a) estudante para fins de comprovação da sua filiação.

4.3.10 Os comprovantes envolvendo o local de residência e o documento de identidade do estudante deverão ser digitalizados, agrupados em documento em formato ‘PDF’ e anexados no SISBP. Este procedimento de agrupamento de documentos poderá ser feito por meio de plataformas disponíveis gratuitamente *(Smallpdf, ILovePDF*, por exemplo).

4.3.11 As dúvidas surgidas durante o processo de inscrição deverão ser sanadas junto à PROAE, no horário de 08h às 11:59 min e de 14h às 17h59 min ou por meio do e-mail servicosocialproae@univasf.edu.br

5. DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições que não apresentarem os documentos obrigatórios para a comprovação da Condição Indígena e Quilombola serão indeferidas na etapa da avaliação pela equipe do Serviço Social.

5.2 Serão consideradas aptas as inscrições que atendam simultaneamente aos requisitos previstos na Portaria MEC nº 389/2013 e na Portaria SESu/MEC nº 09/2023, e que cumpram as normas e condições estabelecidas neste edital.

5.3 Em caso de empate, prevalecerá o(a) estudante com menor tempo para a integralização do respectivo curso seguido de maior idade;

5.4. A análise das condições e critérios de classificação previstos neste Edital levará em conta as informações prestadas pelo(a) estudante em sua inscrição conforme documentação apresentada neste edital.

5.5. Caso o número de bolsas do PBP-MEC ofertadas pelo MEC para estudantes da UNIVASF seja inferior ao número de inscrições consideradas aptas, será obedecido a ordem de classificação conforme os critérios estabelecidos neste edital, disponível no Anexo I.

5.6. Nos casos que se fizer necessário, a equipe do Serviço Social da PROAE, poderá contatar o estudante, no sentido de melhor compreensão de sua inscrição ou convocá-lo para entrevista social. A entrevista terá caráter sigiloso, devendo o/a estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social.

5.7. Na entrevista social poderão ser solicitados documentos complementares, com prazos de entrega a serem definidos pela equipe de serviço social, os quais devem ser atualizados, para subsidiar uma melhor avaliação das informações prestadas pelo/a estudante.

5.8 O Serviço Social poderá, a qualquer tempo, durante e após o processo seletivo, convocar o/a estudante para entrevista social, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares e outros procedimentos como estratégia para melhor conhecer a realidade do/a estudante. No caso de solicitação de documento complementar, o mesmo deverá ser atualizado.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados da análise e classificação das inscrições serão publicados no site da PROAE (https://portais.univasf.edu.br/proae), conforme cronograma definido neste edital.

6.2 A PROAE está desobrigada de enviar mensagens ou notificações, por qualquer meio, aos(às) inscritos(as), sendo de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e convocações.

6.3 **RESULTADO PARCIAL:** Consiste na divulgação, na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br), da lista parcial de selecionados/as, classificados/as e indeferidos/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

6.4 **RESULTADO FINAL:** Consiste na divulgação da lista final de selecionados/as, classificados/as e indeferidos/as na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br), após análise dos recursos pelo Serviço Social da PROAE.

6.5 Em caso de vacância haverá, a qualquer tempo, a convocação imediata do/a estudante seguinte da lista de espera, conforme ordem de classificação e os critérios de desempate de acordo com o **Anexo I** deste edital.

6.6 A vigência do edital está diretamente ligada à disponibilidade de vagas, que podem ser preenchidas por meio do SISBP ou por novas vagas que eventualmente sejam disponibilizadas e até que a lista de classificados seja completamente chamada.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referente a esta etapa, **NÃO CABENDO, PORTANTO, RECURSO APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.**

7.2 Os recursos devem ser encaminhados pelo sistema PAE, **no ítem Recursos**. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

8. DAS CONDICIONALIDADES PARA O RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC

8.1 Para fins de recebimento da bolsa, será realizada conferência mensal do vínculo acadêmico do(a) estudante, a fim de verificar sua situação de matrícula no período letivo vigente.

8.2. Semestralmente, será verificado o cumprimento dos requisitos acadêmicos estabelecidos neste edital, considerando o número de disciplinas cursadas, o desempenho acadêmico e as demais condições para manutenção da bolsa, respeitadas as situações excepcionais previstas no item 3.2, mediante comprovação e avaliação pela PROAE.

8.3 O(a) estudante deverá obter aprovação em mais de 50% das disciplinas cursadas no semestre letivo, observadas as situações excepcionais previstas neste edital.

8.4 Identificado o descumprimento dos requisitos para manutenção da bolsa, o(a) estudante será comunicado(a) pela PROAE, por meio do e-mail cadastrado, para apresentar justificativa e documentação comprobatória no prazo informado.

8.5 A ausência de justificativa no prazo estabelecido ou o não acolhimento da justificativa apresentada poderá resultar na suspensão ou no desligamento do(a) estudante do programa, observadas as normativas vigentes e os procedimentos aplicáveis.

8.6 No caso de estudantes matriculados(as) exclusivamente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente que não obtenham aprovação, a continuidade do recebimento da bolsa poderá ser avaliada mediante justificativa e apresentação de plano de trabalho com anuência do(a) professor(a) orientador(a).

8.7 Quando identificadas dificuldades que possam comprometer o desempenho acadêmico e a permanência no curso, o(a) estudante poderá ser orientado(a) a buscar os serviços de apoio disponibilizados pela UNIVASF, conforme previsto no item 3.5 deste edital.

8.8 O(a) estudante deverá comunicar à PROAE situações de trancamento, desvinculação, desligamento ou outras alterações de sua situação acadêmica que possam comprometer o recebimento da bolsa, por meio do endereço eletrônico servicosocialproae@univasf.edu.br.

8.9 A PROAE poderá realizar, em articulação com os setores acadêmicos competentes, o acompanhamento da trajetória acadêmica dos(as) estudantes beneficiários(as), considerando o tempo de integralização do curso, os componentes curriculares pendentes e a possibilidade de conclusão dentro do prazo previsto no item 3.4 deste edital.

8.10 Constatada a impossibilidade de conclusão do curso dentro do prazo regulamentar e dos semestres excedentes permitidos, mesmo consideradas as possibilidades de aceleração acadêmica previstas pela instituição, a situação do(a) estudante será submetida à avaliação fundamentada da PROAE, para fins de desligamento do Programa Bolsa Permanência do MEC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 DAS IRREGULARIDADES

9.1. Constituem situações passíveis de apuração, por descumprimento dos requisitos de participação, recebimento e manutenção da Bolsa Permanência do MEC, observadas as normativas do programa e as disposições deste edital:

a) Não atender aos requisitos acadêmicos estabelecidos para participação e manutenção no programa, inclusive quanto à conclusão anterior de curso superior;

b) Efetuar o trancamento total da matrícula no período letivo vigente;

c) Estar regularmente matriculado(a), mas não frequentar as atividades acadêmicas;

d) Não obter aprovação em mais de 50% das disciplinas cursadas no semestre letivo, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste edital, mediante avaliação e justificativa devidamente fundamentada.

e) Encontrar-se em situação de matrícula vínculo, quando essa condição não atender aos requisitos de matrícula e frequência exigidos pelo programa;

f) Apresentar informações ou declarações falsas, omitir dados relevantes ou utilizar documentação irregular para ingresso ou permanência no programa;

g) Receber bolsas em período no qual não atendia aos requisitos para sua concessão ou manutenção.

Parágrafo único: As situações identificadas serão analisadas pela PROAE, sob responsabilidade do Pró-Reitor ou responsável institucional pelo PBP-MEC, assegurando-se ao(à) estudante a oportuni-

dade de apresentar justificativa e documentação comprobatória, observados os procedimentos aplicáveis.

9.2. DAS MEDIDAS CABÍVEIS

9.2.1. Conforme a natureza da ocorrência, sua comprovação e as disposições normativas aplicáveis, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I) Suspensão do pagamento da bolsa;
II) Desligamento do Programa Bolsa Permanência do MEC;
III) Restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, quando cabível;
IV) Encaminhamento aos órgãos competentes para adoção das providências administrativas ou judiciais cabíveis, quando necessário.

9.2.2 A definição das medidas cabíveis considerará a natureza e a gravidade da ocorrência, a situação acadêmica do(a) estudante, as justificativas e os documentos apresentados, bem como a possibilidade de regularização da situação identificada, observadas as normas do Programa Bolsa Permanência do MEC.

9.2.3. A suspensão ou o desligamento do programa deverá ser precedido de análise fundamentada pela PROAE, assegurados ao(à) estudante o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

9.2.4. A apresentação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a utilização de documentos falsificados ou fraudulentos poderá resultar na adoção das medidas previstas no item 9.2.1, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal, nos termos da legislação vigente, inclusive do art. 299 do Código Penal Brasileiro, quando aplicável.

9.2.5. As situações de possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à PROAE, por meio do endereço eletrônico servicosocialproae@univasf.edu.br, para fins de análise e adoção das providências cabíveis.

9.2.6. Para apuração das situações identificadas, a PROAE poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares ao(à) estudante, bem como realizar consultas aos setores competentes da UNIVASF e a outros órgãos, quando necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O(a) estudante que efetuar sua inscrição declara ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas neste edital, sendo de sua responsabilidade observar os requisitos, procedimentos e prazos previstos nas normas que regulamentam o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP-MEC).

10.2 O(a) estudante beneficiário(a) de bolsas ou auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UNIVASF que vier a ser contemplado(a) com a Bolsa Permanência do MEC terá os demais benefícios institucionais não acumuláveis cancelados, observadas as normas vigentes.

10.3 Será permitido o acúmulo da Bolsa Permanência do MEC com o Auxílio Inclusão Digital e com o acesso subsidiado ao Restaurante Universitário (RU), observadas as normas institucionais aplicáveis.

10.4 O estudante poderá acumular o PBP- MEC com Bolsa Tac Carrefour, Bolsa PE no Campus, acesso subsidiado ao Restaurante Universitário, Bolsas Acadêmicas/extensão, como PIBIC, PIBIT, PIBID, PET, PIBEX, BIA, e outras, bem como estágios remunerados.

10.5 A concessão e o pagamento das bolsas do Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP-MEC) ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do programa, conforme os recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observados os limites orçamentários, financeiros e o quantitativo de vagas autorizadas, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.6. As informações relativas aos pagamentos poderão ser consultadas nos canais oficiais disponibilizados pelo FNDE, inclusive por meio do endereço eletrônico https://www.fnde.gov.br/consulta-publica/pagamento-bolsaexecutado/#/app/consultar/0/0, enquanto estiver disponível.

10.7. Os casos omissos serão analisados pela PROAE e deliberados pelo Pró-Reitor ou responsável institucional pelo PBP-MEC, observadas as normativas vigentes.

10.8. Os pedidos de impugnação deste edital poderão ser apresentados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir de sua publicação, mediante encaminhamento fundamentado à PROAE, pelo endereço eletrônico servicosocialproae@univasf.edu.br.

10.9. Este edital poderá ser alterado, retificado ou revogado, total ou parcialmente, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração, observada a legislação vigente e assegurada a devida publicidade.

10.10. As denúncias de possíveis irregularidades poderão ser encaminhadas à PROAE, pelo endereço eletrônico servicosocialproae@univasf.edu.br, ou à Ouvidoria da UNIVASF, pelo e-mail ouvidoria@univasf.edu.br, bem como pelos canais oficiais de manifestação e acesso à informação disponibilizados pela Universidade, observada a proteção dos dados pessoais e da identidade dos denunciantes, nos termos da legislação aplicável.

Petrolina-PE, 17 de novembro de 2026.

Clébio Pereira Ferreira
Pró-Reitor de Assistência Estudantil

PROCESSO SELETIVO – BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC - EDITAL 05/2026 – PROAE

11. CRONOGRAMA

ETAPAS	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
Publicação do Edital	Veiculação do processo seletivo nos meios de comunicação	PROAE	17/11/2026
Inscrições	Serão consideradas apenas as inscrições realizadas nos 02 sistemas: www.sistemas.univasf.edu.br/pae/. (Programa de Assistencia Estudantil da Univasf) http://sisbp.mec.gov.br . Plataforma do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência (SISBP)	ESTUDANTES	18/11/2026 a 26/11/2026
Análise das Inscrições	Verificação, documentação postada pelo/a estudante no ato da Inscrição.	SERVIÇO SOCIAL/ DAE - PROAE	27/11/2026 a 01/11/2026
Resultado Parcial	O Resultado Parcial é passível de alterações após análise de recursos	PROAE	02/12/2026
Recursos	**EXCLUSIVAMENTE** pelo site. www.sistemas.univasf.edu.br/pae/	ESTUDANTES	02 e 03/12/2026
Resultado Final	Resultado da Seleção do PBMEC na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br).	PROAE	07/12/2026

Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
https://portais.univasf.edu.br/proae

EDITAL PROAE Nº 05/2026 – PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC - ANEXO I

Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos/as do Programa Bolsa Permanência do MEC .

BENEFICIÁRIO DE BOLSA ACADÊMICA/EXTENSÃO/ESTÁGIO		TIPO DE ESCOLA QUE O ESTUDANTE CURSOU O ENSINO MÉDIO		PERCENTUAL DE TEMPO FALTANTE PARA FINALIZAÇÃO DO CURSO		ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		O ESTUDANTE POSSUI ALGUM PARENTE QUE SEJA CONTEMPLADO NA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC?		ESTUDANTE POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA		ESTUDANTE POSSUI BOLSA TAC CARREFOUR		ESTUDANTE POSSUI BOLSA PÉ NO CAMPUS	
Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso
SIM	0,0	a. Todo em escola Pública	1,0	ENTRE 1 A 25%	3	SIM	0,0	SIM	0,0	SIM	0,5	SIM	0,0		
		b. Maior parte em escola pública	0,5	ENTRE 26 A 50%	2									Recebo 1240,00	0,5
NÃO	1,0	c. Maior parte em escola privada (particular)	0,25	ENTRE 51 E 75%	1	NÃO	1,0	NÃO	1,0	NÃO	0,0	NÃO	1,0	Recebo 620,00	1,0
		d. Todo em escola privada (particular) ou exterior:	0,0	ENTRE 76 E 100|%	0									Não recebo	1,5

1.1. A pontuação atribuída aos critérios estabelecidos neste Anexo tem a finalidade exclusiva de classificar os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos de participação no processo seletivo, considerando a disponibilidade limitada de vagas. Quanto maior a pontuação obtida, melhor a posição do(a) candidato(a) na ordem de classificação.

1.2 Critério de Desempate: menor tempo para a integralização do respectivo curso seguido de maior idade.

Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
https://portais.univasf.edu.br/proae

ANEXO II - DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

(MODELO PARA O/A CANDIDATO/ A)

Eu,_____ portador/a do RG Nº:_____, órgão expedidor/UF_____ e do CPF Nº: _____, residente e domiciliado/a no endereço_____ _____ declaro, sob as penas da Lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf **que não concluí nenhum curso de graduação em qualquer instituição de ensino superior.**

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na aplicação ao/à estudante a sujeição das penalidades administrativas e das medidas judiciais cabíveis, vide "**Art. 299 do Código Penal brasileiro.**

Autorizo a Univasf a certificar as informações acima.

Local e data:_____, _____ de _____de 20_____.

_____

Assinatura do/a declarante

Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
https://portais.univasf.edu.br/proae

ANEXO II - DECLARAÇÃO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro para os devidos fins que eu, _____ _____, _____ (nacionalidade), domiciliado em _____ _____ (endereço), _____(CEP) detentor do Registro Geral _____ (Nº do RG), do Cadastro de Pessoa Física n° _____ (nº do CPF), filho de_____ _____ (nome da mãe), aluno (a) devidamente matriculado(a) no curso _____ (nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o número _____ ___(número da matrícula), em nível de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC n° 389, de 09 de maio de 2013, publicada na página 12 da seção 01 do Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2013, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que: I – Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio); II – Estou matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias; III – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar. Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: 1) ocorrência de depósitos indevidos; 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico; 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista. OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada. A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO III

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA

Eu_____, CPF número _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo indígena_____ e resido na comunidade indígena _____, localizada no município_____, UF_____. DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

_____

Assinatura

Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
https://portais.univasf.edu.br/proae

ANEXO II - DECLARAÇÃO IV
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena (nome do povo indígena)_____, DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante (nome completo)_____, cadastrado (a) no CPF sob o número_____(onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo (nome do Povo indígena ao qual pertence)_____ e reside na comunidade indígena_____(nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município _____, UF_____. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 01

Nome Completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 02

Nome Completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 03

Nome Completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuírem algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).

ANEXO II - DECLARAÇÃO V

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu_____, CPF número _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo_____ e resido na comunidade quilombola_____, localizada no Município_____, UF_____. DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

_____

Assinatura

Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
https://portais.univasf.edu.br/proae

ANEXO II - DECLARAÇÃO VI
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____(nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____(nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número (onze dígitos)_____, é quilombola pertencente ao Quilombo (nome do quilombo ao qual pertence)_____ e reside na comunidade quilombola (nome da comunidade quilombola onde reside)_____, localizada no município _____, UF _____. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 01

Nome Completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 02

Nome Completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 03

Nome Completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuírem algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

Emitido em 17/11/2026

EDITAL Nº 413/2026 - PROAE (11.01.02.40)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/11/2026 15:35)
CLEBIO PEREIRA FERREIRA
PRO-REITOR(A)
1804614

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.univasf.edu.br/documentos/ informando seu número: **413**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **17/11/2026** e o código de verificação: **881b423900**